

SUBEMENDA Nº - CCJ
(à Emenda nº 2 – CMA/CAE, ao PLS nº 649, de 2011)

Incluam-se os seguintes incisos III e IV no art. 28 do PLS nº 649, de 2011,
nos termos da Emenda nº 2 – CMA/CAE:

Art. 28.

.....

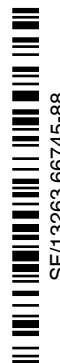
III – quando se tratar da realização de programa de proteção a
pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua
segurança;

IV – nos casos em que, no momento da dispensa, o objeto do
termo de fomento ou de colaboração esteja sendo realizado
adequadamente pela mesma organização da sociedade civil,
ininterruptamente, há pelo menos 5 (cinco) anos e cujas respectivas
prestações de contas da aplicação de recursos públicos tenham sido
devidamente aprovadas.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda procura apenas deixar expresso no texto legal situações já consagradas nas consecutivas Leis de Diretrizes Orçamentárias há anos.

O melhor interesse público exige que se faça a explicitação de que dispensa a realização de chamamento público nos casos de realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, assim como nas hipóteses em que objetos de parceria estejam sendo realizados adequadamente pela mesma organização da sociedade civil há pelo menos 5 anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

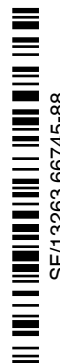


SF/13263.66745-88

Cremos que a sensibilidade dos membros desta Comissão conduzirá à aprovação desta Subemenda.

Sala da Comissão,

Senador Eduardo Braga



SF/13263.66745-88